

atribuída à Comissão no seu orçamento privativo para execução do plano geral aprovado e encargos do seu funcionamento, devendo repor no fim do ano económico as importâncias que ficarem por despendar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Decreto-lei n.º 31:273

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os oficiais de engenharia que estejam a prestar o estágio a que se refere o artigo 11.º do decreto-lei n.º 31:271 continuarão a ser contados no quadro da sua arma e serão, para todos os efeitos, considerados em comissão de serviço militar, desempenhando os serviços e trabalhos que pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações lhes forem determinados, em ordem a garantir aos mesmos oficiais a prática nos trabalhos de natureza exclusivamente técnica dos diferentes serviços a seu cargo.

§ único. Aos mesmos oficiais será levada em' conta, para efeitos da sua promoção, a informação a prestar nos termos do § único do artigo 11.º daquele decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.